

LEI N.º 537/2011,  
DE 25 DE MAIO DE 2011.

**“EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Instituir a Prefeitura Itinerante no Município de Girau do Ponciano, denominado “Governo na sua comunidade”, e dá outras providências.**

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a descentralizar sua sede no município, juntamente com todas as suas secretarias municipais, e prestar seus principais serviços em diferentes povoados do município, promovendo assim a itinerância do Governo Municipal de Girau do Ponciano.

**§ Único** - Os eventos comunitários do Governo Itinerante, ora denominado de “Governo na sua Comunidade” serão realizados a partir do mês de julho do corrente ano, e a critério da administração, poderão ocorrer bimestralmente, preferencialmente às sextas-feiras e/ou aos sábados, em dias previamente divulgados pela agenda executiva do departamento de comunicação deste ente municipal.

**Art. 2º** - O Governo Itinerante se destina a basicamente, e dentre outros objetivos:

I - divulgar e prestar contas da execução administrativa, além de divulgar ações, serviços e obras já realizados;

II - otimizar a prestação de todos os serviços públicos básicos e os demais que a estrutura da localidade permitir, nas áreas de educação, saúde, assistência social, comércio, trabalho e emprego, e demais serviços dos setores administrativos;

III - ouvir as necessidades da população;

IV - apresentar os projetos destinados à localidade, dentre outros.

**Art. 3º** - Os eventos comunitários serão presididos pelo Prefeito Municipal ou representante constituído.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal disporá caso entenda necessário, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por Decreto Regulamentador ou Regimento Interno sobre o Governo Itinerante.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Girau do Ponciano – AL., 25 de maio de 2011.

  
DAVID RAMOS DE BARROS  
Prefeito

  
ALFEREDO DE OLIVEIRA SILVA  
Secretário de Administração e Planejamento

A presente Lei foi publicada e registrada na secretaria de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011).

  
MARQUELAINE MAGALHÃES LOPES  
Aux. de Contabilidade